

SEGUNDO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA

ADITIVO AO PTIV Nº 01/2018

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 71.422/2017-08, referente aos empreendimentos denominados AGEO Terminais e Armazéns Gerais S/A e AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A, Ilha Barnabé, devidamente caracterizados no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Segundo Aditivo assinados pelos representantes legais das empresas AGEO Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ 03.798.096/0002-54 e AGEO Norte Terminais e Armazéns Gerais S/A, CNPJ 04.272.637/0001-98, sr. João Bergomas Alexandre de Souza, portador do documento de identidade RG nº 14.175.024 - SSP/SP e CPF nº 025.901.178-92 e sr. Fábio Madeira Alvares da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 17.884.205 e CPF nº 082.850.188-22.

MEDIDA	PRAZO
IV. Apoio a implantação do Programa Integra saúde – Informatização do Sistema de Saúde com a aquisição dos equipamentos constantes do Anexo I (nova versão) , no valor total máximo de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais)	R\$ 3.150.000,00 em 2019 R\$ 2.650.000,00 em 2020 OBS: O cronograma de entrega deverá ser ajustado com a SMS até 30/12/2018

OBS: (1) - Este parecer não isenta o responsável do pleno atendimento às demais obrigações referentes à legislação municipal, estadual e federal; **(2)** - O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento; **(3)** - No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **(4)** - Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes ; **(5)** - Integram o presente Parecer 02 (dois) anexos.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 10 de julho de 2019.

Júlio Eduardo Dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB